

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO DOS SERVIÇOS
3. DOS ANEXOS
4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
5. DA NÃO DUPLICIDADE DE OBJETOS EM DIFERENTES CONTRATOS
6. DO TIPO, MODALIDADE, REGIME E MODO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO
7. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
10. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO
11. DO HORÁRIO DE TRABALHO
12. DOS PRAZOS
13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
15. DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
19. DAS MULTAS E PENALIDADES
20. DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
21. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO
22. ANÁLISE DE RISCO
23. DA DIVISÃO DOS LOTES

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação sob demanda de **serviços comuns de engenharia (artigo 6º, XXI, “a” - Lei 14.133/2021)** inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, de todos os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, localizados no interior do estado da Bahia, distribuídos em 05 (cinco) Lotes, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos descritos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.3 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil após a publicação em DJE, podendo ser aditivado a critério do CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.

2. DO ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO DOS SERVIÇOS

2.1 O valor estimado para este termo de referência foi estabelecido tecnicamente, com base na análise dos valores globais de licitações anteriores, com o mesmo objeto deste, e com referência a edificações do interior do estado.

Para definição do valor global do edital foi levada em conta a média dos valores licitados nos últimos quatro anos como referência.

Além disso, também foi observado que com base na variação dos quatro últimos anos de licitação, o valor para estes contratos de demanda tem aumentado conforme demonstrado na tabela abaixo, em razão do crescimento constante da idade das edificações fazendo com que as mesmas necessitem de mais intervenções, bem como o aumento no número de unidades pertencentes ao TJBA.

VALORES GLOBAIS CORRIGIDOS DE LICITAÇÕES ANTERIORES					
VALOR DOS CONTRATOS POR LOTE					
ANO	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4	LOTE 5
2019	R\$ 2.224.156,37	R\$ 1.534.856,42	R\$ 1.053.767,96	R\$ 1.309.239,54	R\$ 1.041.037,66
2020	R\$ 1.579.151,02	R\$ 1.105.096,62	R\$ 832.476,69	R\$ 1.034.299,24	R\$ 936.933,89
2021	R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
2022	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
VALOR MÉDIO POR LOTE	R\$ 2.200.826,84	R\$ 2.159.988,26	R\$ 1.971.561,16	R\$ 1.835.884,69	R\$ 1.994.492,88
VALOR PROPOSTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00

Com base nos dados acima, bem como levando em consideração que a quantidade de imóveis por lote é próxima em todos eles, e que o estado de conservação das unidades também não demonstra grande variação entre as regiões, da mesma forma que as ocorrências e demandas acontecem de forma distribuída e imprevisível em todos os lotes, o valor proposto, **por lote**, é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de

reais), com base no último exercício, levando em consideração o aumento nos atendimentos nas comarcas relacionadas ao Plano de Obras.

Além disso, o valor proposto também se justifica, uma vez que, observada a última contratação do presente objeto, nota-se que, dos 05 (cinco) lotes contratados, foi percebida a necessidade de aditamento contratual para acréscimo de valor em, pelo menos, 04 (quatro) desses lotes, em razão do número de atendimentos às demandas; das demandas de urgência que, ainda que imprevisíveis, demandam pronto atendimento; do atendimento aos Planos e as Metas do Poder Judiciário, principalmente ao que se relaciona com a sustentabilidade (energia renovável) e com a promoção da acessibilidade.

A estimativa de custo dos objetos contratados em anos anteriores foi elaborada com base nos preços praticados pela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil em conformidade com o previsto na resolução CNJ 114/2010.

Foram também utilizados como parâmetros os seguintes itens:

- Tamanho das edificações
- Estado de conservação das edificações
- Idade das edificações
- Serviços executados nos anos anteriores

2.2 O contrato deverá abarcar todos os prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça da Bahia no interior do Estado da Bahia e todas as edificações que possam vir a ser ocupados provisória ou permanentemente pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia no interior do estado.

Os imóveis existentes hoje ocupados e próprios do Poder Judiciário perfazem uma área total construída aproximada de **124.136,09 m² no LOTE 01; 85.559,69 m² no LOTE 02; 128.718,70 m² no LOTE 03; 112.918,47 m² no LOTE 04 e 59.768,13 m² no LOTE 05;** o que perfaz uma área total de **511.101,08m²** e uma área média, por imóvel, de aproximadamente **2.291,93 m²**.

2.3 O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens que compõe o grupo e insumos da tabela SINAPI.

2.4 Os orçamentos das ordens de serviço deverão utilizar a composição de preço extraídos da tabela SINAPI, tendo como data base **o mês anterior ao mês da publicação do contrato** com Tribunal de Justiça para esta Licitação.

2.5 A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

2.6 A presunção de inexequibilidade das propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado por esta Administração, conforme dispõe o art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/21, é relativa e não absoluta, visto que se busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, justificando, com isso, a relatividade da presunção (TJ/SP, Apelação Cível nº 1004528-23.2022.8.26.0347, Rel. Des. Antonio Carlos Villen, j. em 08.08.2023).

3. DOS ANEXOS

TIPO	ELEMENTO	CONTEÚDO	SITUAÇÃO NA OBRA
CLASSES E SUBCLASSES DA TABELA SINAPI	PLANILHA	LISTAGEM DE CLASSES E SUBCLASSES DA TABELA SINAPI	VER ANEXO II
COMPOSIÇÃO DO BDI	PLANILHA	COMPOSIÇÃO DO BDI	VER ANEXO

			III
CHECK LIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO	MODELO	LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER PAGAMENTO DAS FATURAS	VER ANEXO IV
COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DA TABELA SINAPI	PLANILHA	PLANILHA	VER ANEXO V
ORIENTAÇÃO TÉCNICA	DOCUMENTO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS GARANTIAS CONTRATUAIS PREVISTAS EM LEI.	VER ANEXO VI
GERENCIAMENTO FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO E FORMA DE RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DO CONTRATO	VER ANEXO VII
RELAÇÃO DE COMARCAS POR REGIÃO	PLANILHA		VER ANEXO VIII

4. A JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Poder Judiciário do Estado da Bahia conta em todo seu território estadual com diversos prédios entre unidades judiciárias e prédios administrativos.

O dinamismo das atividades Jurisdicionais marcado por constantes mudanças decorrentes da criação e extinção de unidades, do crescimento de demandas por atendimento, das variações de quadro de funcionários, juntamente com a necessidade de modernização das instalações e as intercorrências naturais ou acidentais a que estão sujeitos os imóveis do Poder Judiciário do Estado da Bahia, demandam desta coordenação, uma permanente disponibilidade e agilidade para atendimento que não podem ser garantidas se, para cada nova demanda, for necessária a abertura de um novo processo de contratação.

Considerando a prioridade de atendimento em função do grande número de unidades e relevância de seus serviços e, sobretudo, considerando que o Tribunal de Justiça não dispõe de quadro de pessoal para atender com a indispensável celeridade que os serviços requerem, logo, necessário se faz a efetivação da presente contratação o quanto antes, inclusive por razões de economicidade para a administração.

Devido ao grande número de comarcas do estado e a sua vasta extensão territorial recomendam o parcelamento deste objeto em 05 (cinco) lotes que correspondem às cinco regiões do interior.

Isso promove maior competitividade no certame, já que possibilita a participação de empresas sediadas nas próprias regiões e que tem condições de ofertar valores de acordo com as conveniências da localização da prestação dos serviços.

Este parcelamento que já é usual em outras licitações, para que as comarcas coincidam com os territórios de identidade, divisão de cidades do executivo estadual.

Esta convergência busca melhorar o planejamento financeiro e o controle das despesas, uma vez que as cidades de um mesmo lote terão os empenhos agrupados por critérios do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN).

Assim faz-se necessária a contratação de empresa especializada nos serviços deste objeto, mediante processo licitatório, nos termos que definem este Projeto Básico.

O presente objeto irá possibilitar a manutenção corretiva, por demanda, dos diversos edifícios do interior do estado, garantindo as condições necessárias de trabalho aos Magistrados, servidores e usuários das edificações.

A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, englobando também o fornecimento, por parte da empresa contratada, dos equipamentos e materiais

necessários para a realização destes serviços é fundamental para conservação da integridade física dos prédios, evitando a violação e depredação dos mesmos.

Com esta contratação será possível a realização de diversos reparos e correções, resguardando o patrimônio público de forma eficiente, evitando maiores degradações.

Em razão da indisponibilidade de mão de obra específica, qualificada e especializada que este tipo de serviço requer no quadro funcional do Poder Judiciário, se faz necessária tal contratação para que as inúmeras solicitações de diversos gestores administrativos no tangente reparos e correção civil, elétrica, hidrossanitárias e rede lógica, dentre outras, possam ser resolvidas;

A falta de intervenções de reparo, manutenção preditiva e corretiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso alguns sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelas Unidades Judiciárias.

Além da necessidade de constante manutenção preditiva, tais sistemas e equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar e corrigir problemas ou defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados, bem como a estrutura física das referidas edificações.

Vale salientar que esta contratação tem a premissa de garantir a eficiência dos prédios (unidades judiciais) tornando a vida dos funcionários e pessoas que os ocupam, mais agradável, seguro e saudável, minimizando futuros transtornos e contratempos.

As ocorrências de correções e recuperações nos prédios do TJBA podem acontecer sem previsão, daí a necessidade de manter contrato vigente com fornecedor apto para reparos nas redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, nos sistemas de proteção de descargas atmosféricas, bem como na reconstituição das partes civis afetadas ou que precisem ser refeitas ou recondicionadas e revitalizadas, dentre outros.

No tocante a contratação deste objeto, justifica-se uma vez que viabiliza a execução desses serviços que são paulatinamente demandados, e ao mesmo tempo, evita o desencadeamento de uma série de contratações de pequenos serviços.

A realização de contrato diz respeito à continuidade, uma vez que é essencial para o TJBA que se tenha garantia de atendimento das suas necessidades por este objeto.

Vale ressaltar que a contratação para o atendimento das 05 (cinco) regiões inclui as comarcas conforme relacionadas abaixo:

LOTE 01	
REGIÃO METROPOLITANA	CAMAÇARI
	CANDEIAS
	DIAS DÁVILA
	ITAPARICA
	LAURO DE FREITAS
	MADRE DE DEUS
	MATA DE SÃO JOÃO
	POJUCA
	SÃO FRANCISCO DO CONDE
	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
	SIMÕES FILHO
VERA CRUZ	
RECONVAVO	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
	CACHOEIRA

	CASTRO ALVES
	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
	CRUZ DAS ALMAS
	DOM MACEDO COSTA
	GOVERNADOR MANGABEIRA
	MARAGOGIPE
	MUNIZ FERREIRA
	MURITIBA
	NAZARÉ
	SALINAS DA MARGARIDA
	SANTO AMARO
	SANTO ANTONIO DE JESUS
	SÃO FELIPE
	SÃO FELIX
	SAPEAÇU
	SAUBARA
	VARZEDO
PORTAL DO SERTÃO	ÁGUA FRIA
	AMÉLIA RODRIGUES
	ANGUERA
	ANTÔNIO CARDOSO
	CONCEIÇÃO DA FEIRA
	CONCEIÇÃO DO JACUIPE
	CORAÇÃO DE MARIA
	FEIRA DE SANTANA
	IPECAETÁ
	IRARÁ
	SANTA BARBARA
	SANTANÓPOLIS
	SANTO ESTEVÃO
	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
	TANQUINHO
TEODORO SAMPAIO	
TERRA NOVA	
VALE DO JEQUIRIÇA	AMARGOSA
	BREJÕES
	CRAVOLÂNDIA
	ELÍSIO MEDRADO
	IRAJUBA
	ITAQUARA
	ITIRUÇU
	JAGUAQUARA
	JEQUIRIÇA
	LAFAYETTE COUTINHO
	LAJE
	LAJEDO DO TABOCAL
	MARACÁS
MILAGRES	
MUTUIPE	

	NOVA ITARANA
	PLANALTINO
	SANTA INÊS
	SÃO MIGUEL DAS MATAS
	UBAIRA
BAIXO SUL	ARATUÍPE
	CAIRU
	CAMAMÚ
	GANDÚ
	IBIRAPITANGA
	IGRAPIÚNA
	ITUBERÁ
	JAGUARIPE
	NILO PEÇANHA
	PIRAÍ DO NORTE
	PRESIDENTE TANCREDO NEVES
	TAPEROÁ
	TEOLÂNDIA
	VALENÇA
WENCESLAU GUIMARÃES	
MÉDIO RIO DE CONTAS	AIQUARA
	APUAREMA
	BARRA DO ROCHA
	BOA NOVA
	DÁRIO MEIRA
	GONGOGI
	IBIRATAIA
	IPIAÚ
	ITAGI
	ITAGIBÁ
	ITAMARI
	JEQUIÉ
	JITAUNA
	MANOEL VITORINO
	NOVA IBIÁ
UBATÃ	
LOTE 02	
BACIA DO RIO GRANDE	ANGICAL
	BAIANOPOLIS
	BARREIRAS
	COTEGIPE
	FORMOSA DO RIO PRETO
	LUIS EDUARDO MAGALHÃES
	RIACHÃO DAS NEVES
	SANTA RITA DE CÁSSIA
	SÃO DESIDÉRIO
	WANDERLEY

VELHO CHICO	BARRA
	BOM JESUS DA LAPA
	BROTAS DE MACAUBAS
	CARINHANHA
	IBOTIRAMA
	IGAPORÃ
	OLIVEIRA DOS BREJINHOS
	PARATINGA
	RIACHO DE SANTANA
BACIA DO PARAMIRIM	BOQUIRA
	MACAUBAS
	PARAMIRIM
SERTÃO PRODUTIVO	BRUMADO
	CACULÉ
	CAETITÉ
	GUANAMBÍ
	ITUAÇU
	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
	PALMAS DE MONTE ALTO
	TANHANÇU
	TANQUE NOVO
	URANDI
BACIA DO RIO CORRENTE	CÔCOS
	CORIBE
	CORRENTINA
	SANTA MARIA DA VITÓRIA
	SANTANA
	SERRA DOURADA
LOTE 03	
EXTREMO SUL	ALCOBAÇA
	CARAVELAS
	IBIRAPUÃ
	ITAMARAJÚ
	ITANHEM
	MEDEIROS NETO
	MUCURÍ
	NOVA VIÇOSA
	PRADO
	TEIXEIRA DE FREITAS
SUDUESTE BAIANAO	ANAGÉ
	BARRA DO CHOÇA
	BELO CAMPO
	CANDIDO SALES
	CONDEÚBA
	ENCRUZILHADA
	JACARACÍ
	PLANALTO

	POÇÕES
	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS
	TREMEDAL
	VITÓRIA DA CONQUISTA
COSTA DO DESCOBRIMENTO	BELMONTE
	EUNÁPOLIS
	GUARATINGA
	ITABELA
	ITAGIMIRIM
	ITAPEBÍ
	PORTO SEGURO
	SANTA CRUZ CRABRALIA
LITORAL SUL	AURELINO LEAL
	BUERAREMA
	CAMACÃ
	CANAVIEIRAS
	COARACÍ
	IBICARAÍ
	ILHEUS
	ITABUNA
	ITACARÉ
	ITAJUÍPE
	ITAPITANGA
	MARAÚ
	PAU BRASIL
	SANTA LUZIA
	UBAITABA
UNA	
URUÇUCA	
MÉDIO SUDOESTA DA BAHIA	IBICUÍ
	IGUAÍ
	ITAMBÉM
	ITAPETINGA
	ITARANTIM
	ITORORÓ
	MACARANÍ
	NOVA CANAÃ
LOTE 04	
ITAPATICA	ABARÉ
	CHORROCHÓ
	PAULO AFONSO
LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO	ACAJUTIBA
	ALAGOINHAS
	CATÚ

	CONDE
	ENTRE RIOS
	ESPLANADA
	INHAMBUPE
	ITAPICURÚ
	OLINDINA
	RIO REAL
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURÚ	CAMPO FORMOSO
	JAGUARARÍ
	PINDOBAÇÚ
	SENHOR DO BOMFIM
SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	CASA NOVA
	CURAÇÁ
	JUAZEIRO
	PILÃO ARCADO
	REMANSO
	SENTO SÉ
	SOBRADINHO
	UAUÁ
SISAL	ARACÍ
	CANSANÇÃO
	CONCEIÇÃO DO COITÉ
	ITIÚBA
	MONTE SANTO
	QUEIMADAS
	RETIROLÂNDIA
	SANTA LUZ
	SERRINHA
	TEOFILÂNDIA
	TUCANO
	VALENTE
PIEMONTE DA DIAMANTINA	JACOBINA
	MIGUEL CALMON
	SAÚDE
SEMIÁRIDO NORDESTE II	ANTAS
	CÍCERO DANTAS
	CIPÓ
	EUCLIDES DA CUNHA
	JEREMOABO
	NOVA SOURE
	PARIPIRANGA
	RIBEIRA DO POMBAL
LOTE 05	
BACIA DO JACUÍPE	BAIXA GRANDA
	CAPELA DO ALTO ALEGRE
	CAPIM GROSSO
	IPIRÁ

	MAIRÍ
	NOVA FÁTIMA
	RIACHÃO DO JACUÍPE
	SERRA PRETA
IRECÊ	BARRA DO MENDES
	CANARANA
	CENTRAL
	GENTIO DO OURO
	IRECÊ
	JOÃO DOURADO
	LAPÃO
	PRESIDENTE DUTRA
	SÃO GABRIEL
	XIQUE-XIQUE
PIEMONTE DO PARAGUAÇU	IAÇÚ
	ITABERABA
	MUNDO NOVO
	PIRITIBA
	RUY BARBOSA
	SANTA TEREZINHA
CHAPADA DIAMANTINA	ANDARAÍ
	BARRA DA ESTIVA
	IRAQUARA
	LENÇÓIS
	MORRO DO CHAPEU
	MUCUGÊ
	PALMEIRAS
	PIATÃ
	RIO DE CONTAS
	SEABRA
UTINGA	

5. DA NÃO DUPLICIDADE DE OBJETOS EM DIFERENTES CONTRATOS

5.1. As unidades gestoras das comarcas do interior somente podem contratar serviços que não prescindam de Anotação de responsabilidade Técnica e não constem na ABNT NBR 16280 - Reforma em edificações - Sistema de gestão de reformas - Requisitos e ainda assim deve ser comprovada a economicidade da contratação.

O segundo pré requisito é que a contratação não ultrapasse o valor máximo para a dispensa de licitação de serviços de engenharia que é de R\$114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), conforme dispõe o artigo 75, I da Lei 14.133/2021.

5.2. Uma vez detectada a necessidade do serviço, a Unidade Gestora solicita à CDESC Coordenação de Apoio às Unidades descentralizadas a autorização para a realização dos serviços e apresenta um mínimo de três orçamentos. A CDESC por sua vez submete este orçamento para a DEA, diretoria de Engenharia e Arquitetura que enviará ao fiscal do contrato objeto

deste certame, desta forma ele comprovará que os orçamentos apresentados são mais baixos do que a realização do serviço pela contratada e ainda que não há a previsão de intervenção na comarca para a realização de outros serviços. Se a solicitação atender a estes pré requisitos, se justifica pelo princípio da economicidade.

6. DO TIPO, MODALIDADE, REGIME E MODO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO

6.1. DO TIPO “MAIOR DESCONTO” - ARTIGO 33, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021.

6.1.1. O critério de julgamento por maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração;

6.1.2. Terá como referência o valor total fixado e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos;

6.1.3. A escolha do tipo “Maior Desconto” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele com o maior desconto ofertado, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

6.2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “CONCORRÊNCIA” - ARTIGO 28, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021

6.2.1. A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO” - ARTIGO 46, I, LEI Nº 14.133/2021 –

6.3.1. No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, Inciso I da Lei 14.133/21, onde os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados;

6.4. DO MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO” - ARTIGO 56, LEI Nº 14.133/2021.

6.4.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

7. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS.

Os serviços abrangidos nesta contratação são todos relacionados a intervenções sobre as instalações físicas de todas as Unidades pertencentes ou em uso do Poder Judiciário da Bahia (próprias, cedidas ou locadas), situadas no interior do estado, para atendimento de demandas de serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, de todos os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, e compreendem os serviços de INFRA E SUPERESTRUTURAS; ALTERAÇÕES DE LAYOUT; ADEQUAÇÕES PARA ACESSIBILIDADE EM GERAL, DEMOLIÇÕES, RECOMPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU CONSERTO DE ALVENARIAS E DIVISÓRIAS, RODAPÉS, SOLEIRAS, PEITORIS, VIDROS, PAVIMENTAÇÕES, FORROS, COBERTURAS, ESQUADRIAS, SERVIÇOS DE SERRALHERIA, METAIS, LOUÇAS, PAISAGISMO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, DE TELECOMUNICAÇÕES E HIDRO-SANITÁRIAS, TRANSPORTES, dentre outros conforme Normas e Especificações, SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens constantes das planilhas orçamentárias fornecidas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, ou de itens de serviços que venham a ser aditados, mesmo que não mencionados explicitamente, serão considerados conforme o Sistema de Composição de Preço da SINAPI utilizando-se a mesma data base da contratação que se refere a data base do mês anterior a publicação do contrato no diário oficial. Na ausência de itens na referida tabela e nas tabelas auxiliares citadas neste documento, deverão ser realizadas, pela empresa Contratada, cotações de mercado visando a definição do seu preço global, mantendo o desconto ofertado com acréscimo de BDI;

Os serviços serão desenvolvidos pela empresa contratada, com a participação de engenheiros/arquitetos com experiências, legalmente habilitados, e com comprovantes que assegurem a sua capacitação na execução dos serviços de características semelhantes, sob a coordenação da fiscalização, composta por técnicos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA ou outros contratados, a serem designados oportunamente. Os custos destes profissionais deverão ser previstos pela contratada na apuração do fator multiplicador único “K” a ser proposto;

Os serviços apresentados nesta contratação serão executados sob demanda, obedecendo a uma programação feita pela Coordenação de Obras e pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, e/ou eventuais necessidades; e serão demandados através de Ordens de Serviço emitidas pela Coordenação de Obras;

As necessidades dos serviços serão levantadas pela empresa contratada “in loco” e/ou por técnico representante da Coordenação de Obras - COOBA. Este levantamento deverá ser planilhado de acordo com os itens disponíveis na Tabela SINAPI (sem desoneração), utilizando-se a mesma data base da contratação que se refere à data base do mês anterior à publicação do contrato no diário oficial. Na ausência de itens na referida tabela e nas tabelas auxiliares citadas neste documento, deverão ser realizadas, pela empresa Contratada, cotações de mercado visando a definição do seu preço global, mantendo o desconto ofertado com acréscimo de BDI;

Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços;

Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e de primeira linha;

Poderão ser aceitos materiais classificados como de segunda linha, linha popular ou econômica quando se tratar de reconstituição de partes afetadas, quando seja necessário se utilizar materiais de qualidade similar ao existente;

Os serviços eventuais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de Ordem de Serviço - OS, sob pena de não pagamento;

Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço a necessidade de serviços adicionais, deverá imediatamente ser informado à fiscalização quanto ao ajuste necessários, que analisará a viabilidade de sua execução, devendo à contratada, sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento;

Em relação a garantia dos serviços executados, a Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro; no Código do Consumidor, bem como nos demais normativos e legislações brasileiras sobre o tema;

Durante o prazo legal de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sem ônus para a Contratante;

O recebimento dos trabalhos executados não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;

A Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à execução dos trabalhos acordados e, ao final, solicitar o pagamento dos serviços com base no preço proposto;

A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante;

Serão objeto das intervenções previstas neste Termo de Referência os ambientes internos e externos das edificações pertencentes ou ocupadas pelo Tribunal de Justiça da Bahia no interior do estado de acordo com as ordens de serviços emitidas pelo CONTRATANTE;

A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local;

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 8.1.1. Habilitação jurídica;
- 8.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;
- 8.1.4. Qualificação Técnica;

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A Licitante deverá dispor até a data da apresentação da documentação de habilitação e durante a execução do contrato de equipe técnica/administrativa permanente composta dos responsáveis técnicos: **01 Engenheiro Civil, 01 Engenheiro Eletricista, 01 Engenheiro Mecânico e 01 Engenheiro de Segurança do trabalho**, devidamente inscritos na entidade profissional competente, apresentado neste certame através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do Conselho Profissional;
- c) Contrato Social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Declaração de contratação futura do profissional apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

9.2. Durante a execução dos serviços, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA poderá, a seu critério exclusivo, determinar a substituição da equipe, conforme as justificativas reais.

9.3. Os profissionais apresentados só poderão ser substituídos em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes ou superiores, mediante justificativa e/ou solicitação prévia do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, que poderá aceitar ou não a sua substituição. A comprovação de currículo deverá ser feita com a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA. A substituição do responsável técnico sem a prévia anuência da fiscalização constitui infração de natureza grave conforme tabela 01 do Item 19.11.

9.4. SERÃO EXIGIDOS PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA EQUIPE TÉCNICA:

9.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja, CREA, tanto da empresa proponente quanto dos profissionais apresentados na equipe técnica e dos detentores dos atestados apresentados.

9.4.1.1. Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá a mesma apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato

9.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.4.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da apresentação de profissional devidamente registrado no CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de construção com serviços de características semelhantes às do

objeto licitado, limitadas estas às parcelas de maior relevância e/ou valor significativo conforme abaixo:

- a) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO PREDIAL EM EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA IGUAL OU SUPERIOR A 1.140M²**
- b) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO EM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO EM EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 550m².**
- c) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO EM COBERTURAS E TELHADOS**
- d) **INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS DE BAIXA TENSÃO EM EDIFICAÇÕES COM CARGA MÍNIMA INSTALADA DE 500 KVA.**
- e) **INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE DIVISÓRIA, TIPO DRYWALL COM ÁREA MÍNIMA DE 200 m².**
- f) **INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE FORRO MINERAL E DE GESSO ACARTONADO, EM PLACAS E PERFIS T, ÁREA MÍNIMA DE 500,00 m² CADA UM.**
- g) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO DE PISO INDUSTRIAL, ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA 12 mm, COM ÁREA MÍNIMA DE 500,00 m²**
- h) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA, COM ÁREA MÍNIMA DE 500,00 m².**
- i) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO COM ÁREA MÍNIMA DE 1000 m².**
- j) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 1.140,00m².**
- k) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS PREDIAIS EM EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 1.140,00m².**
- l) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO EM UM PARQUE DE IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 28.500M².**

9.4.3.1. O responsável técnico indicado, detentor dos atestados, poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação.

9.4.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo

mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados;

9.4.3.3. A comprovação do atestado de responsabilidade técnica será feita mediante a exibição da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho da região onde a obra ou serviço tenha sido executado.

9.4.3.3.1. Em caso de não apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT no momento da entrega da documentação de habilitação, poderá ser efetuada diligência para apresentação da mesma, desde que a data do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e seu respectivo atestado sejam anteriores a data da primeira sessão do certame, da mesma forma, a CAT apresentada em diligência, vinculada ao atestado e a ART supracitados, deverá ter sido solicitada ao órgão competente até a data da primeira sessão do certame.

9.4.3.4. Salienta-se que a solicitação da CAT ao órgão emissor, a ser apresentada posteriormente em diligência, deverá ter sido protocolada antes da data da primeira sessão da licitação;

9.4.3.5. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

9.4.3.6. Os profissionais apresentados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica só poderão ser substituídos em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes ou superiores, mediante justificativa e/ou solicitação prévia do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, que poderá aceitar ou não a sua substituição. A comprovação de currículo deverá ser feita com a apresentação das CAT's (Certidão de Acervo Técnico) emitidas pelo CREA, similares às do profissional indicados no certame. A substituição sem a prévia anuência da fiscalização constitui infração de natureza grave conforme tabela 01 do item 19.11.

9.4.3.7. Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

9.4.4. Comprovação de capacidade técnico-operacional, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, através

da apresentação em papel timbrado, de atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que comprovem ter a LICITANTE cumprido, de forma satisfatória serviços compatíveis com os de maior relevância técnica para o objeto desta licitação, simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo, sendo admitida a execução mínima dos seguintes quantitativos/serviços de:

- a) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO PREDIAL EM EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA IGUAL OU SUPERIOR A 1.140M²**
- b) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO EM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO EM EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 550m².**
- c) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO EM COBERTURAS E TELHADOS**
- d) **INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS DE BAIXA TENSÃO EM EDIFICAÇÕES COM CARGA MÍNIMA INSTALADA DE 500 KVA.**
- e) **INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE DIVISÓRIA TIPO DRYWALL COM ÁREA MÍNIMA DE 200 m².**
- f) **INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE FORRO MINERAL E DE GESSO ACARTONADO, EM PLACAS E PERFIS T, ÁREA MÍNIMA DE 500,00 m² CADA UM.**
- g) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO DE PISO INDUSTRIAL, ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA 12 mm, COM ÁREA MÍNIMA DE 500,00 m²**
- h) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA, COM ÁREA MÍNIMA DE 500,00 m².**
- i) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO COM ÁREA MÍNIMA DE 1000 m².**
- j) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 1.140,00m².**
- k) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS PREDIAIS EM EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 1.140,00m².**
- l) **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA OU MANUTENÇÃO EM UM PARQUE DE IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 28.500M².**

Obs¹: Atestados de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação, não terão validade, devendo ser apresentados

exclusivamente atestado(s) de atividade **EXECUÇÃO** com sua(s) **CAT's** assim expressamente tipificada(s) em seu nível **ATUAÇÃO**.

9.4.5. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;

9.4.6. A licitante deverá fornecer documentos imobiliários e/ou contratos que comprovem que a mesma possui escritório local estabelecido na capital do estado da Bahia ou região Metropolitana de Salvador ou fornecer declaração de que se compromete a montar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, escritório local estabelecido na capital do estado da Bahia ou região Metropolitana de Salvador;

9.4.7. Será admitida a soma das certidões de acervo técnico – CAT apresentadas pela licitante, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, podendo inclusive indicar mais de um responsável técnico na execução de todos os serviços discriminados;

9.4.8. As certidões de Acervo Técnico apresentadas para fins da comprovação da capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

9.4.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

10. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

10.1. A vistoria será facultativa. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante, caso desejar, realizar vistoria nas condições abaixo:

10.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, pelo telefone indicado na relação de órgãos participantes;

10.1.2. O Atestado de Vistoria será emitido pelo representante do TJBA;

10.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para abertura do certame;

10.1.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

10.1.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, através do e-mail: NCL@TJBA.JUS.BR;

10.2.A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11. DO HORÁRIO DE TRABALHO

11.1. Os serviços serão realizados em horário normal ao estabelecido na C.L.T. (Consolidação das Leis Trabalhistas) e em casos especiais aos acordados com a fiscalização, obedecendo aos procedimentos estabelecidos pela Direção de Cada Unidade; nestes casos, a CONTRATADA deverá prever nos seus custos as despesas com possíveis horas extras e outras decorrentes para serviços que identifique a necessidade de serem realizados fora do horário normal acima estabelecido, prevendo-os no seu plano de trabalho, não podendo ser apresentada cobrança em separado dos referidos custos.

12. DOS PRAZOS

12.1. O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contatos a partir do primeiro dia útil após a Publicação resumida no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.2. Poderão ser emitidas Ordens de Serviço simultâneas, devendo a CONTRATADA executar todas no mesmo período acima estipulado;

12.3. A contratada só deverá iniciar a obra após a emissão de Ordem de Serviço – OS publicada junto ao Diário da Justiça Eletrônico – DJE;

12.4. A Coordenação de Obras estabelecerá o prazo para execução das Ordens de Serviço, levando-se em consideração o tamanho, complexidades das intervenções e a disponibilidade da unidade a ser atendida;

12.5. O prazo de execução dos serviços será estabelecido nas respectivas ordens de serviço emitidas;

12.6. O prazo estabelecido na ordem de serviço terá sua contagem iniciada no segundo dia útil após a publicação da Ordem de Serviço no DJE;

12.7. Quando o prazo previsto para conclusão da ordem de serviço se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente;

12.8. Os prazos estabelecidos em cada ordem de serviço deverão observar a data prevista para o encerramento da vigência do contrato;

12.9. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma prevista no Art. Nº 107 da Lei nº 14.133/2021 e com prévia aprovação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA;

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A vigência do contrato será iniciada a partir da data estabelecida no Termo de Contrato e de acordo com as solicitações da Administração;

13.2. Antes do início da vigência, a Contratada deverá efetuar o registro da ART referente à “serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda” constando todas as comarcas do lote contratado, onde serão prestados os serviços, com prazo de execução previsto de 12 (doze) meses;

13.2.1.1. A vigência da ART deverá coincidir com a vigência do Contrato;

13.2.1.2. No decorrer da execução dos serviços poderão vir a ser exigidas a emissão de outras ART às custas da Contratada;

13.3. No decorrer, e/ou ao final da execução dos serviços, a fiscalização irá exigir relatórios fotográficos à Contratada;

13.4. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada informar a Fiscalização, a qual competirá à verificação dos serviços executados;

13.5. Constatada a regularidade dos serviços executados e materiais fornecidos, a Fiscalização comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

13.6. O recebimento dos serviços conforme objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor;

13.7. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

13.7.1. A contratação visa a prestação de serviços especializados de serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, de refrigeração, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, além de demais instalações físicas como pisos, alvenarias, estruturas, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, impermeabilizações, vidros, pavimentação, portões, alambrados, caixas d'água, guaritas, dentre outras;

13.7.2. No dimensionamento de sua proposta e das equipes de trabalho necessárias, o licitante deverá levar em consideração que poderão ocorrer solicitações simultâneas em mais de uma unidade e/ou comarca do TJBA, e que as mesmas deverão ser atendidas de forma individualizada e, se

necessário for, ao mesmo tempo, não sendo aceito como justificativa para o não atendimento a realização de serviços em locais distintos;

13.7.3. Na execução do objeto deste Termo de Referência, a definição do valor dos serviços a serem executados, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela do SINAPI, acrescidos do BDI de referência estipulado pela Administração, referente à unidade da federação correspondente, vigente na data da formalização da solicitação dos serviços e/ou materiais, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora;

13.7.3.1. Os tipos de serviços e insumos que podem ser demandados são exemplificados na listagem no Anexo II, os quais representam as CLASSES E SUBCLASSES da Tabela SINAPI;

13.7.3.2. Os principais serviços de manutenção a serem realizados são os descritos no Anexo II (CLASSES E SUBCLASSES da Tabela SINAPI). Entretanto, podem ser demandados outros serviços e materiais além dos listados, desde que se enquadrem no objeto deste Termo de Referência;

13.7.4. O desconto ofertado aumentará o poder de compra dos serviços necessários, uma vez que o valor estimado neste edital não sofrerá diminuição;

13.7.5. O BDI de referência será fixado em 24,80% quando:

I - houver fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a execução dos respectivos serviços;

II - houver somente fornecimento da mão de obra;

13.7.6. O BDI de referência será fixado em 15,08% quando ocorrer somente o fornecimento de material;

13.7.7. Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISS, vigente no município;

13.7.8. Estes percentuais foram retirados do Acórdão 2.622/2013 do TCU – Plenário;

13.7.9. Na eventualidade dos serviços ou materiais não estarem no SINAPI, serão utilizados os bancos de dados abaixo hierarquizados (tabelas auxiliares), observando o texto do Cap. II do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013:

- ORSE;
- SICRO e SICRO NOVO;
- SEINFRA;
- SCO/RJ
- IOPES/ES
- SICRO

- SUDECAP/BH
- AGETOP
- SETOP/MG
- SIURB;
- EMOP;
- Informativo SBC;

13.7.10. O Art. 6º do Decreto Federal nº 7.983/2013 cita que: “Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado”;

13.7.11. Todo e qualquer serviço somente será executado, sob a demanda e a determinação da CONTRATANTE, não sendo esta obrigada a adquirir a quantidade estimada total;

13.7.12. O processo de solicitação de serviço por demanda abrange o seguinte:

13.7.12.1. Sempre que acionada pela fiscalização, o fornecedor deverá, caso necessário, realizar a vistoria e apresentar a planilha orçamentária proposta para o serviço.

13.7.12.2. A planilha deverá conter a listagem dos serviços e/ou materiais, bem como ser acompanhada do prazo para a conclusão e cronograma de execução das atividades.

13.7.12.3. Havendo necessidade, será agendada nova vistoria para que o fornecedor realize avaliação prévia à execução dos serviços planilhados no local onde será prestado o serviço.

13.7.12.4. A fiscalização aprovará a planilha orçamentária proposta e autorizará de modo formal o início do serviço através de emissão de Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial do TJBA;

13.7.12.5. O prazo para a execução da obra terá sua contagem iniciada no segundo dia útil após a Publicação da Ordem de serviço no DJE.

13.7.13. Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto na **Ordem de Serviço – OS**;

13.7.14. Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente;

13.7.15. Após a realização dos serviços/fornecimento dos materiais, a fiscalização fará a verificação da conformidade dos mesmos. Em caso positivo,

fará o ateste dos serviços para liberação do pagamento, devendo a realização ser evidenciada também por meio de registros fotográficos do fiscal constantes na medição e atestado pelo mesmo;

13.8. Em casos emergenciais, poderá a contratante acionar a contratada formalmente para realização de serviços urgentes com prazo de execução de até 24 horas. Nesses casos, o valor do orçamento será apurado com base nas medições feitas durante a execução.

13.8.1. Consideram-se serviços urgentes àqueles que a não realização imediata implicará em prejuízo ao patrimônio público e/ou a segurança das pessoas e edificações.

13.9. Deverão ser apresentadas as planilhas com as composições analíticas caso sejam usadas fontes não previstas anteriormente ou caso sejam modificadas as composições dos bancos de dados previstos;

13.10. Deverão ser indicadas nas planilhas orçamentária as fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição (bases relacionadas, banco de composições ou pesquisa de mercado);

13.11. A tabela de preços (base de dados, banco de composição) utilizada deverá ser a última publicada na data de publicação do contrato em DJE;

13.12. A CONTRATANTE sempre fará a aprovação do orçamento, corrigindo eventuais erros. No caso de reincidência de erros que possam sugerir aumento de custo, a empresa será notificada e estará sujeita às sanções previstas no Edital;

13.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;

13.14. A contratada deverá atender todas as demandas da CONTRATANTE para a execução dos serviços, que serão solicitadas mediante a emissão da Ordem de Serviço – OS, levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do requisitante/fiscal da contratação e deverão ser precedidas, de planilha de orçamento proposta, solicitada previamente à contratada;

13.14.1. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade das execuções no período mencionado anteriormente, a critério da Administração, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno;

13.14.2. Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia da autorização do serviço;

13.14.3. Somente a fiscalização ou requisitante autorizado por ela está autorizado a alterar o andamento dos serviços;

13.14.4. Todas as solicitações de alterações devem ser encaminhadas por escrito à CONTRATANTE;

13.14.5. A contratada deverá manter registro dos serviços executados ou à executar e apresentar à Fiscalização sempre que solicitado e durante as reuniões periódicas com a Contratante;

13.14.6. As Ordens de Serviço - OS serão emitidas pela Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade;

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A fiscalização deverá analisar a planilha de medição verificando a conformidade dos serviços executados no período;

14.2. Após fechada a planilha e apresentada à Contratada, esta será autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelo fiscal do Contrato;

14.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços por parte do contratante;

14.3.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento;

14.3.2. O recebimento também poderá ficar sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

15. DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

15.1. Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos;

15.2. O pagamento do valor global CONTRATADO será efetuado em parcelas correspondentes a cada ordem de serviço emitida, ou em parcelas mensais correspondentes às etapas efetivamente concluídas aos dias 05, 15 ou 25 de cada mês, quando se tratar de ordem de serviço com prazo superior um mês. Em ambos os casos, o pagamento será realizado no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, constante no checklist (VER ANEXO IV) que deverá ser protocolada junto ao TJBA.

15.3. A data prevista para apresentação das faturas referentes às medições mensais não deverá ultrapassar o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, subsequente da prestação do serviço;

15.4. Admitir-se-á, para efeito de pagamento, o fracionamento do último período, consoante respectiva medição e demais disposições contidas no item 14.2;

15.5. O prazo de pagamento referido no item 14.2, ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções;

15.6. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão

também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com específica da Contratada;

15.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

15.8. O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período;

15.9. O período de competência referente às medições será a cada 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;

16.2. Assinar tempestivamente as ART, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;

16.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

16.4. Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste projeto básico;

16.5. Avaliar a obra entregue pela CONTRATADA, e julgar quanto ao seu acatamento ou não, determinando as impugnações parciais ou total no faturamento dos serviços;

16.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

16.7. Fiscalizar o contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. Somente será admitida a subcontratação parcial quanto aos serviços complementares e relacionados a instalações elétricas, de telecomunicações e de climatização, devendo preferencialmente ser subcontratadas micro ou pequenas empresas, em consonância com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 19.

- 17.1.1. Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigidas neste Termo de Referência e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do TJBA;
 - 17.1.2. Em qualquer hipótese da subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
 - 17.1.3. Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada através de instrumento independente;
 - 17.1.4. Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à CONTRATADA e nunca diretamente a subcontratada;
 - 17.1.5. As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da CONTRATADA;
 - 17.1.6. A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 17.2.** Indicar o Responsável Técnico, que será o representante da CONTRATADA junto à Diretoria de Engenharia e Arquitetura e à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pelo TJBA no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias;
- 17.3.** O Responsável Técnico deverá ser indicado ao TJBA pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, devendo obrigatoriamente ser um dos membros da equipe indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza média conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES";
- 17.4.** A CONTRATADA deve cumprir as formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA quanto aos fatos pertinentes e de interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do presente contrato;
- 17.5.** A CONTRATADA quando solicitada deverá realizar vistorias de imóveis em até 48 horas, apresentando laudo, parecer ou estudo técnico, conforme solicitação

da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA das pendências e possíveis soluções relativas aos serviços do projeto básico.

- 17.6.** O Engenheiro de Segurança do Trabalho ou profissional habilitado ficará responsável pela emissão do item 16.5 do sistema de combate à incêndio, que incluem a rede de hidrantes, rede de sprinklers, extintores, detecção e alarmes de incêndio;
- 17.7.** Matricular o contrato no INSS e entregar ao TJBA as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, de FGTS mês a mês em cada processo de pagamento de medição, nos termos da legislação específica em vigor, referente à equipe disponibilizada pela contratada para execução do serviço e lotada no referida contrato. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.8.** Registrar o contrato no CREA, apresentar o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica” e/ou “Registro de Responsabilidade Técnica” referente à execução do contrato, antes do efetivo início dos serviços. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas Penalidades previstas no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.9.** Fornecer e colocar no local da prestação dos serviços placas de divulgação e identificação da mesma, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.10.** Observar e cumprir os prazos para execução das Ordens de Serviço, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.11.** Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;
- 17.12.** Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.13.** Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços;
- 17.14.** Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas - E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”, e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;

- 17.15.** Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA e a Legislação pertinente. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.16.** A CONTRATADA deverá fornecer cronograma físico com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização, juntamente com a planilha de serviços;
- 17.17.** Comunicar à Fiscalização em tempo hábil e proceder às correções necessárias sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização;
- 17.18.** Quando por motivo de força maior houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto;
- 17.19.** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços sem qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 17.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações. Promover reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.21.** Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, técnico especializado em controle de medidas e padrões, assim como promover as suas expensas e a critério da fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços;
- 17.22.** Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega completa, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.23.** Executar as suas expensas as ligações definitivas das instalações as redes públicas quando necessário;
- 17.24.** Manter a obra limpa e retirar diariamente do corpo do imóvel, todo o entulho decorrente da execução das obras. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;

- 17.25.** A empresa contratada deverá colocar a disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de obras ou pessoas designadas por ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.26.** Fica a contratada obrigada a absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 4% (quatro por cento), nos termos do Decreto Judiciário nº 607, de 08 de agosto de 2023;
- 17.27.** Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do atendimento;
- 17.28.** Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados nos horários estabelecidos pelo TJBA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o TJBA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- 17.29.** Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente com os prazos estabelecidos pelo TJBA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao TJBA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o TJBA e sem prejuízo das multas contratuais previstas;
- 17.30.** Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional quando se verificar o seguinte:
- Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
 - Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
 - Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
 - Não atendimento às determinações do preposto.
- 17.31.** Dar ciência ao TJBA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 17.32.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TJBA;
- 17.33.** Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços não previstos no objeto deste contrato;
- 17.34.** Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar ao TJBA, juntamente com a fatura mensal;

- 17.35.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o TJBA;
- 17.36.** Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o TJBA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- 17.37.** Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo TJBA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do TJBA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- 17.38.** Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências do TJBA, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela CONTRATADA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.39.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJBA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 17.40.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes da má execução quando não houver notificação da construtora;
- 17.41.** Seguir as diretrizes técnicas do TJBA, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e da sua Fiscalização Técnica, às quais se reportará; bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 17.42.** Comunicar por escrito ao TJBA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.43.** Comunicar ao TJBA a pretensão de substituição, inclusão ou exclusão de profissional(ais) na equipe técnica, atendendo ao seguinte:
- A exclusão de profissionais da equipe técnica não poderá ocorrer em prejuízo do mínimo fixado no item “DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA”, bem como da capacidade técnica da contratada;
 - A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características

técnicas exigidas, na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação;

- 17.44.** Fornecer, tempestivamente, ao TJBA, quando solicitado, cópias das ARTs recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;
- 17.45.** Dar imediato conhecimento ao TJBA de autuações ou notificações porventura lavradas pela Contratada, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.46.** Não manter negócios com empresas Contratadas pelo TJBA para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.47.** Não utilizar o nome ou o logotipo do TJBA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.48.** Não se pronunciar em nome do TJBA aos órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.49.** Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo TJBA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.50.** Manter, durante o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (Artigo 92, XVI);
- 17.51.** Manter perante o TJBA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico (e-mail), telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, sempre na capital ou região metropolitana. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.52.** Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.53.** Comprovar no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, que os demais profissionais que irão compor a equipe da obra, incluindo um Engenheiro de Segurança do trabalho, Engenheiro Eletricista e

Engenheiro Mecânico, constam do quadro de responsáveis técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual;

17.54. Comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização do contrato quanto a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

17.55. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste projeto básico e seus anexos;

17.56. São de responsabilidade da contratada:

- Todo e qualquer dano que causar ao imóvel ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo TJBA;
- Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao TJBA o exercício do direito de regresso, eximindo o TJBA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao TJBA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas ao TJBA.

17.57. A ausência ou omissão da fiscalização do TJBA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

17.58. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- As normas regulamentadoras (NR) do Trabalho, relativas à segurança e saúde do trabalho;
- As disposições legais vigentes;
- Os regulamentos das empresas concessionárias;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

17.59. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO do TJBA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços;

17.60. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários;

- 17.61.** Considerar-se-á a CONTRATADA como especializado nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços;
- 17.62.** Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO do TJBA;
- 17.63.** A CONTRATADA ficará responsável por lavrar as atas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 02 (dois) dias úteis, à FISCALIZAÇÃO do TJBA para aprovação. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 17.64.** É vedada a contratação, pela contratada, de servidor do quadro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 01 do Item 19.11;
- 17.65.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos nas quantidades e especificações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Projeto Básico;
- 17.66.** Caberá também a contratada responder, após o recebimento dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislações vigentes, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;
- 17.67.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 17.68.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 17.69.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 17.70.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 17.71.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 17.72.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 17.73.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 17.74.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações na descrição da solução proposta;
- 17.75.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 17.76.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 17.77.** Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada serviço, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 17.77.1. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 17.78.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 17.79.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 17.80.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 17.81.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 17.82.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 17.83.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

- 17.84.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 17.85.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- 17.86.** Apresentar e manter durante toda a vigência do contrato um preposto que atenda às solicitações da contratante, com formação adequada. Caberá à fiscalização, durante a execução, solicitar a troca do preposto em caso de dificuldades na execução dos serviços e no atendimento dos pleitos da contratante;
- 17.87.** Caberá ao preposto representar a empresa contratada, respondendo todas as solicitações da contratante, notadamente os temas relativos à execução do objeto contratual, tais como: questões técnicas de execução de serviços, seu detalhamento, cronograma, orçamentos, questões tributárias, substituições de serviços e/ou equipes de trabalho. O contato será sempre feito entre a fiscalização e o preposto, não podendo este, repassar responsabilidade para outros agentes da empresa contratada;
- 17.88.** A Contratada será convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à prestação dos serviços, com o esclarecimento das obrigações, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, os fiscais, o gestor do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;
- 17.89.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item 19;
- 17.90.** Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item 19;
- 17.91.** Observar o cumprimento das exigências do Decreto Judiciário 813/2019, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos e neste Contrato.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 18.1.** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada (ANEXO VII);
- 18.2.** Todas as atividades de natureza OPERACIONAL, inerentes ao contrato, serão de alçada do Diretor de Engenharia e Arquitetura – DEA e do Coordenador de

Obras - COOBA do TJBA ou de técnico designado por estes. Compreendem essas atividades as orientações exclusivamente de cunho gerencial, tais como definições de metas, fixação de prioridades e demais deliberações de interesse da Administração do TJBA envolvendo a atuação da CONTRATADA;

- 18.3.** Todas as atividades de natureza ADMINISTRATIVA (exigências e verificação de documentos, reuniões, controle financeiro do contrato etc.), serão de alçada do Diretor de Engenharia e Arquitetura – DEA e do Coordenador de Obras – COOBA do TJBA;
- 18.4.** As atividades de caráter eminentemente TÉCNICO, inerentes ao contrato, serão da alçada da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, que será exercida pela Coordenação de Obras – COOBA, podendo ser auxiliada por equipe de APOIO À FISCALIZAÇÃO contratada, mediante processo licitatório;
- 18.5.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos;
- 18.6.** Independentemente da Equipe de Fiscalização ou técnico designado para Fiscalização dos serviços, poderão ser contratados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;
- 18.7.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;
- 18.8.** Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis;
- 18.9.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local dos serviços;
- 18.10.** Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- 18.11.** Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- 18.12.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- 18.13.** Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 18.14.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 18.15.** Promover, com a presença da Contratada, as medições dos serviços executados;

- 18.16.** Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- 18.17.** Relatar oportunamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA as ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- 18.18.** Dar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão de Contrato;
- 18.19.** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto;
- 18.20.** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

19. DAS MULTAS E PENALIDADES

19.1.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 ou em normativo aplicável ao Poder Judiciário do Estado da Bahia.

I – advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.1.3. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.1.4. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro serão aplicadas multas conforme item 23.1.6. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

- 19.1.5. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá(ão) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 19.1.6. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções, obedecendo aos seguintes valores:
- I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a ordem de execução de serviços, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- 1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
- 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa (VER ANEXO VII), quando esta se der por caução em dinheiro.
- 3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 19.1.7. Se a CONTRATADA apresentar recuperação satisfatória, nos períodos de medição posteriores ao do registro do atraso, caberá ao fiscal, em observância a necessidade, interesse e a não ocorrência de prejuízo ao Poder Judiciário, baseando-se pelo cronograma preestabelecido da obra, optar pela abertura ou não do respectivo processo de penalidade para apuração da infração constatada.
- 19.1.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- 19.1.9. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% sobre o valor total do contrato.
- 19.1.10. Infrações relativas às obrigações contratuais previstas neste projeto básico são passíveis de multa, conforme tabela 01:
- 19.1.11. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da garantia (Art. 97 da Lei 14133/21) ou de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente se ineficazes os meios acima expostos, sem prejuízo da possibilidade de inscrição da CONTRATADA na dívida ativa do Estado da Bahia pelo valor que haja pendente de multa.

19.1.12. Todas as penalidades previstas nesta cláusula podem ser cumulativas. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.1.13. O Contratante, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração e mesmo da conclusão do regular procedimento administrativo.

TABELA 01:

GRAU	MULTA*	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,05%	LEVE
02	0,07%	MEDIANA
03	0,09%	GRAVE
04	1,5%	GRAVÍSSIMA

*Os percentuais serão relativos ao valor total do contrato.

**As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas no texto deste Projeto Básico.

20. DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

20.1. Os serviços serão executados com estrito respeito à preservação dos elementos construtivos considerados de interesse artístico, evitando danos e destruição dos mesmos.

21. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Em relação à participação em certames licitatórios de empresas reunidas em consórcio, o legislador pátrio contemplou no Art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/21, a possibilidade de vedação de participação de consórcio. Vejamos:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observada as seguintes normas:

Considerando que se trata de prerrogativa do Poder Público, não será admitida a formação de consórcio por se tratar de serviços cuja complexidade e dimensão não justificam a atuação de mais de uma empresa, tendo em vista a viabilidade de execução individual, sendo a execução do serviço compatível com a atuação de empresas do ramo licitado e que possuem condições de suprir os requisitos de habilitação.

Nesse sentido, a decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa afastar a restrição à competição individual, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam executar o objeto, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, levar a uma menor diversidade de concorrentes, o que, por sua vez, pode resultar em preços menos competitivos e propostas de menor qualidade.

Assim, a opção da vedação mirou a ampliação do universo de potenciais concorrentes do certame, buscando estimular a competitividade do procedimento licitatório e, com isso, assegurar a contratação mais vantajosa para a

Administração.

Outrossim, em um consórcio a responsabilidade é compartilhada entre as empresas membros, o que pode tornar mais complicada a atribuição de responsabilidade em caso de problemas ou descumprimento contratual.

Ainda, a vedação de participação em licitações por consórcios pode evitar situações em que as empresas envolvidas tenham interesses conflitantes ou que dificultem a fiscalização adequada.

Dessa forma, conclui-se que a vedação é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, transparência e economicidade, além de gerar clareza na responsabilização, se necessário.

22. ANALISE DE RISCOS

22.1. A análise de riscos da contratação foi devidamente retratada em sede de Estudo Técnico Preliminar, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos.

23. DA DIVISÃO DOS LOTES

23.1. Cada licitante só poderá vir a ser contratado para a execução de no máximo 01 (um) lote, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia;

23.2. Caso uma mesma empresa apresente o menor preço para mais de 01 (um) lote, a Comissão de Licitação indicará a adjudicação dos vencedores de forma que o resultado final dos valores ofertados seja o mais vantajoso economicamente para a Contratante;

23.3. Os lotes licitados foram distribuídos conforme lista abaixo:

LOTE 01	
REGIÃO METROPOLITANA	CAMAÇARI
	CANDEIAS
	DIAS DÁVILA
	ITAPARICA
	LAURO DE FREITAS
	MADRE DE DEUS
	MATA DE SÃO JOÃO
	POJUÇA
	SÃO FRANCISCO DO CONDE
	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
	SIMÕES FILHO
VERA CRUZ	
RECONVAVO	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
	CACHOEIRA
	CASTRO ALVES
	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
	CRUZ DAS ALMAS
	DOM MACEDO COSTA
GOVERNADOR MANGABEIRA	

	MARAGOGIPE
	MUNIZ FERREIRA
	MURITIBA
	NAZARÉ
	SALINAS DA MARGARIDA
	SANTO AMARO
	SANTO ANTONIO DE JESUS
	SÃO FELIPE
	SÃO FELIX
	SAPEAÇU
	SAUBARA
	VARZEDO
	PORTAL DO SERTÃO
AMÉLIA RODRIGUES	
ANGUERA	
ANTÔNIO CARDOSO	
CONCEIÇÃO DA FEIRA	
CONCEIÇÃO DO JACUIPE	
CORAÇÃO DE MARIA	
FEIRA DE SANTANA	
IPECAETÁ	
IRARÁ	
SANTA BARBARA	
SANTANÓPOLIS	
SANTO ESTEVÃO	
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	
TANQUINHO	
TEODORO SAMPAIO	
TERRA NOVA	
VALE DO JEQUIRIÇA	AMARGOSA
	BREJÕES
	CRAVOLÂNDIA
	ELÍSIO MEDRADO
	IRAJUBA
	ITAQUARA
	ITIRUÇU
	JAGUAQUARA
	JEQUIRIÇA
	LAFAYETTE COUTINHO
	LAJE
	LAJEDO DO TABOCAL
	MARACÁS
	MILAGRES
	MUTUIPE
	NOVA ITARANA
	PLANALTINO
SANTA INÊS	
SÃO MIGUEL DAS MATAS	
UBAIRA	

BAIXO SUL	ARATUÍPE
	CAIRU
	CAMAMÚ
	GANDÚ
	IBIRAPITANGA
	IGRAPIÚNA
	ITUBERÁ
	JAGUARIFE
	NILO PEÇANHA
	PIRAÍ DO NORTE
MÉDIO RIO DE CONTAS	PRESIDENTE TANCREDO NEVES
	TAPEROÁ
	TEOLÂNDIA
	VALENÇA
	WENCESLAU GUIMARÃES
	AIQUARA
	APUAREMA
	BARRA DO ROCHA
	BOA NOVA
	DÁRIO MEIRA
GONGOGI	
IBIRATAIA	
IPIAÚ	
ITAGI	
ITAGIBÁ	
ITAMARI	
JEQUIÉ	
JITAUNA	
MANOEL VITORINO	
NOVA IBIÁ	
UBATÃ	
LOTE 02	
BACIA DO RIO GRANDE	ANGICAL
	BAIANOPOLIS
	BARREIRAS
	COTEGIPE
	FORMOSA DO RIO PRETO
	LUISEDUARDO MAGALHÃES
	RIACHÃO DAS NEVES
	SANTA RITA DE CÁSSIA
	SÃO DESIDÉRIO
	WANDERLEY
VELHO CHICO	BARRA
	BOM JESUS DA LAPA
	BROTAS DE MACAUBAS
	CARINHANHA
	IBOTIRAMA

	IGAPORÃ
	OLIVEIRA DOS BREJINHOS
	PARATINGA
	RIACHO DE SANTANA
BACIA DO PARAMIRIM	BOQUIRA
	MACAUBAS
	PARAMIRIM
SERTÃO PRODUTIVO	BRUMADO
	CACULÉ
	CAETITÉ
	GUANAMBÍ
	ITUAÇU
	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
	PALMAS DE MONTE ALTO
	TANHANÇU
	TANQUE NOVO
	URANDI
BACIA DO RIO CORRENTE	CÔCOS
	CORIBE
	CORRENTINA
	SANTA MARIA DA VITÓRIA
	SANTANA
SERRA DOURADA	
LOTE 03	
EXTREMO SUL	ALCOBAÇA
	CARAVELAS
	IBIRAPUÃ
	ITAMARAJÚ
	ITANHEM
	MEDEIROS NETO
	MUCURÍ
	NOVA VIÇOSA
	PRADO
	TEIXEIRA DE FREITAS
SUDUESTE BAIANAO	ANAGÉ
	BARRA DO CHOÇA
	BELO CAMPO
	CANDIDO SALES
	CONDEÚBA
	ENCRUZILHADA
	JACARACÍ
	PLANALTO
	POÇÕES
	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

	TREMEDAL
	VITÓRIA DA CONQUISTA
COSTA DO DESCOBRIMENTO	BELMONTE
	EUNÁPOLIS
	GUARATINGA
	ITABELA
	ITAGIMIRIM
	ITAPEBÍ
	PORTO SEGURO
	SANTA CRUZ CRABRALIA
LITORAL SUL	AURELINO LEAL
	BUERAREMA
	CAMACÃ
	CANAVIEIRAS
	COARACÍ
	IBICARAÍ
	ILHEUS
	ITABUNA
	ITACARÉ
	ITAJUÍPE
	ITAPITANGA
	MARAÚ
	PAU BRASIL
	SANTA LUZIA
	UBAITABA
	UNA
URUÇUCA	
MÉDIO SUDOESTA DA BAHIA	IBICUÍ
	IGUAÍ
	ITAMBÉM
	ITAPETINGA
	ITARANTIM
	ITORORÓ
	MACARANÍ
	NOVA CANAÃ
LOTE 04	
ITAPATICA	ABARÉ
	CHORROCHÓ
	PAULO AFONSO
LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO	ACAJUTIBA
	ALAGOINHAS
	CATÚ
	CONDE
	ENTRE RIOS
	ESPLANADA

	INHAMBUPE
	ITAPICURÚ
	OLINDINA
	RIO REAL
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURÚ	CAMPO FORMOSO
	JAGUARARÍ
	PINDOBAÇÚ
	SENHOR DO BOMFIM
SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	CASA NOVA
	CURAÇÁ
	JUAZEIRO
	PILÃO ARCADO
	REMANSO
	SENTO SÉ
	SOBRADINHO
	UAUÁ
SISAL	ARACÍ
	CANSANÇÃO
	CONCEIÇÃO DO COITÉ
	ITIÚBA
	MONTE SANTO
	QUEIMADAS
	RETIROLÂNDIA
	SANTA LUZ
	SERRINHA
	TEOFILÂNDIA
	TUCANO
	VALENTE
PIEMONTE DA DIAMANTINA	JACOBINA
	MIGUEL CALMON
	SAÚDE
SEMIÁRIDO NORDESTE II	ANTAS
	CÍCERO DANTAS
	CIPÓ
	EUCLIDES DA CUNHA
	JEREMOABO
	NOVA SOURE
	PARIPIRANGA
	RIBEIRA DO POMBAL
LOTE 05	
BACIA DO JACUÍPE	BAIXA GRANDA
	CAPELA DO ALTO ALEGRE
	CAPIM GROSSO
	IPIRÁ
	MAIRÍ
	NOVA FÁTIMA
	RIACHÃO DO JACUÍPE
SERRA PRETA	

IRECÊ	BARRA DO MENDES
	CANARANA
	CENTRAL
	GENTIO DO OURO
	IRECÊ
	JOÃO DOURADO
	LAPÃO
	PRESIDENTE DUTRA
	SÃO GABRIEL
	XIQUE-XIQUE
PIEMONTE DO PARAGUAÇU	IAÇÚ
	ITABERABA
	MUNDO NOVO
	PIRITIBA
	RUY BARBOSA
	SANTA TEREZINHA
CHAPADA DIAMANTINA	ANDARAÍ
	BARRA DA ESTIVA
	IRAQUARA
	LENÇÓIS
	MORRO DO CHAPEU
	MUCUGÊ
	PALMEIRAS
	PIATÃ
	RIO DE CONTAS
	SEABRA
UTINGA	